GUIA ORIENTATIVO

DIREITOS DOS POVOS CIGANOS DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA MULHER,
IGUALDADE RACIAL
E PESSOA IDOSA

FICHA TÉCNICA

Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
Leandre Dal Ponte

Diretoria de Igualdade Racial, Povos e Comunidades Tradicionais
Ivânia Ramos

Coordenação de Povos e Comunidades Tradicionais
Hayanne Iovanovitchi

Apoio técnico
Anne Lima, Felipe Kamaroski e Romilda Camargo

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (NUPIER)
Camille Vieira da Costa

Apoio técnico
Gean Mayumi Possiede Taira

APRESENTAÇÃO

O presente guia tem como objetivo promover o respeito, a inclusão e a valorização da presença dos povos ciganos no Paraná, bem como oferecer informações sobre sua história, cultura, direitos, deveres e contribuições para a sociedade brasileira. Muitas vezes, esses povos são alvo de racismo e estereótipos que invisibilizam sua identidade e trajetórias. O preconceito contra os povos ciganos é denominado anticiganismo e deve ser combatido através da promoção da diversidade e do multiculturalismo.

Além de apresentar marcos legais de proteção e garantia de direitos, esta cartilha possui um viés orientativo destinado a compilar as legislações existentes e fornecer orientações práticas aos municípios que desconhecem a história, os direitos e as especificidades dos povos ciganos. Ao reunir conteúdos que desmistificam ideias equivocadas e explicam os instrumentos legais, a cartilha se torna um importante recurso educativo e de conscientização. Assim, pode-se compreender este documento como uma ferramenta de fortalecimento da cidadania e um estímulo à convivência baseada na equidade, no reconhecimento e na valorização das diferenças.

O reconhecimento dos povos ciganos como parte da pluralidade cultural brasileira é essencial para a construção de uma sociedade mais justa e democrática. Assim como indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais, os ciganos são protagonistas na formação da identidade nacional. Suas práticas culturais, saberes, línguas e modos de vida integram o patrimônio imaterial do Brasil, devendo ser respeitados e preservados.

Com esta cartilha, a Diretoria de Igualdade Racial, Povos e Comunidades Tradicionais e o Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial da Defensoria Pública do Estado do Paraná reafirmam seu compromisso em combater o racismo, garantir direitos e promover políticas públicas que assegurem dignidade, acesso e visibilidade para os povos ciganos.

OS CIGANOS NO BRASIL
Quais as trajetórias e os desafios?

A presença cigana no Brasil remonta ao período colonial, quando, no século XVI, homens, mulheres e famílias inteiras foram enviados à Colônia em decorrência do degredo: prática utilizada pela Coroa Portuguesa como forma de punição, criminalização e perseguição a esses grupos sociais (Machado, 2014).

A chegada dos ciganos ao território brasileiro, portanto, ocorreu sob múltiplas violências, marcando o início de uma trajetória atravessada por estigmas e exclusões institucionais, o que colocou os povos ciganos à margem dos marcos sociais e de cidadania em nosso país. Desde então, os ciganos se espalharam por diferentes regiões do país, preservando modos de vida próprios, sustentados por tradições orais e também pela transmissão cultural entre gerações, elemento central para a manutenção de suas identidades coletivas.

No Paraná, registros apontam que a chegada dos primeiros grupos ciganos ocorreu ainda no século XIX, acompanhando fluxos migratórios internos e se estabelecendo em cidades do interior, muitas vezes em áreas periféricas ou rurais. Atualmente, observa-se a presença de comunidades ciganas em diversas localidades do Estado, com destaque para grupos que conciliam práticas itinerantes e sedentárias, dependendo das condições sociais e econômicas.

NÔMADES: modo de vida milenar caracterizado pela mudança constante de território em busca de recursos para a sobrevivência.

SEDENTÁRIOS: aqueles que estabelecem território e moradia fixas; indica acesso a recursos para a sobrevivência e subsistência.

ITINERANTES: que se locomovem constantemente de um lugar a outro; se estabelecem de forma temporária e rotativa; viajantes.

Entre os principais grupos ciganos existentes no Brasil, identificam-se três etnias: **Rom**, **Calon** e **Sinti**. Os **Rom**, de origem europeia oriental, mantêm vínculos com tradições linguísticas próprias, como o romani e possuem diversos subgrupos (kalderash, matchuaia, lovara, horahane, entre outros). Os **Calon**, tradicionalmente falantes da língua calon é Chib, do tronco linguístico romani, são a primeira etnia em território nacional, com forte presença no Nordeste e no Sudeste. Já os **Sinti**, tradicionalmente falantes da língua Sintó, também do tronco linguístico Romani com presença mais expressiva no Sul e no Sudeste, preservam características culturais específicas relacionadas à organização familiar e práticas religiosas (Cavalcanti, 2018; Andrade Júnior, 2013). No estado do Paraná, destacam-se especialmente as etnias Rom e Calon, cuja presença evidencia a diversidade cultural cigana e reforça a importância de políticas públicas voltadas ao reconhecimento e à valorização de seus modos de vida tradicionais.

A diversidade cultural dos povos ciganos se expressa em diferentes dimensões, incluindo a música, a dança, a oralidade, as práticas de cura e demais tradições, bem como através do comércio. Essa pluralidade, no entanto, é frequentemente invisibilizada pelo racismo, que se manifesta historicamente por meio de estigmas negativos atribuídos aos povos ciganos.

Nesse contexto, é importante destacar que os povos ciganos nutrem relações específicas com a terra, com a natureza e com a coletividade, o que podemos chamar de ciganidade. A ciganidade engloba práticas, saberes e modos coletivos de manutenção de suas vidas, em face dos não ciganos – de forma a preservar a linguagem, a cultura e as sabedorias próprias.

Sob essa perspectiva, a própria ONU reconhece que o anticiganismo constitui uma forma específica de racismo que atinge essas populações em diferentes partes do mundo. Ressalta-se que, longe de constituírem um grupo homogêneo, os ciganos apresentam tradições, costumes e identidades múltiplas, compondo um patrimônio cultural diverso que integra e enriquece o mosaico da sociedade brasileira (Silva, 2011).

ANTICIGANISMO
O que é e como combater?

É fundamental desconstruir **estereótipos e preconceitos** historicamente associados aos povos ciganos.

Um equívoco comum é acreditar que todos os ciganos são nômades por escolha. Na realidade, muitos mantêm estilo de vida itinerante devido à ausência de políticas públicas que garantam moradia, educação e acesso a serviços básicos, e uma parcela significativa das comunidades é atualmente sedentária, ou seja, vivem em territórios urbanos ou rurais de forma fixa (Cavalcanti, 2018; Silva; Ferreira, 2019).

"Cigano não para em lugar nenhum e não gosta de trabalhar."

Essa é uma ideia preconceituosa e falsa. Muitas pessoas ciganas vivem de forma fixa, trabalham, estudam e mantêm suas famílias por meio do trabalho e da educação, como qualquer outra pessoa.

Outro mito a ser combatido é a associação automática dos ciganos à criminalidade. Estudos indicam que tais estigmas são construções sociais históricas, sem fundamentação na realidade contemporânea, e reforçam a discriminação e a marginalização dessas comunidades (Machado, 2014). A família e a comunidade cigana desempenham papel central na valorização da educação, do trabalho e da transmissão cultural. A educação é considerada um instrumento de ascensão social e de preservação da identidade, sendo incentivada nas famílias e redes comunitárias.

O racismo direcionado aos povos ciganos, compreendido como anticiganismo, constitui uma forma específica de racismo, gerando desigualdades históricas, sociais e políticas. Trata-se de um fenômeno estrutural que se manifesta não apenas em atitudes individuais, mas também em políticas institucionais, as quais marginalizam e invisibilizam esses grupos. Esse tipo de discriminação está enraizado em estereótipos existentes há séculos e que retratam os ciganos como nômades, criminosos ou incapazes de se integrar à sociedade, perpetuando narrativas negativas (Machado, 2014).

Tais representações alimentam práticas sociais de exclusão, como a restrição de acesso a direitos básicos — saúde, educação e moradia — configurando um racismo institucionalizado e estrutural em nossa sociedade. Nesse sentido, a discriminação contra os povos ciganos deve ser compreendida como um sistema de opressão racial, estruturando desigualdades e legitimando formas de violência.

No plano internacional, o Conselho de Direitos Humanos da ONU (2017) reconhece essa discriminação como uma forma de racismo, e alerta que

os povos ciganos figuram entre as minorias mais vulneráveis à exclusão na Europa e nas Américas. No Brasil, estudos recentes indicam que essa marginalização funciona como uma barreira concreta à cidadania plena, tornando essenciais políticas públicas específicas para seu enfrentamento (ANDHEP, 2021; Vargas, 2020). Compreender essa realidade como racismo estrutural é fundamental para desconstruir estigmas e propor políticas de equidade que respeitem a identidade, a cultura e os direitos dos povos ciganos.

MARCOS LEGAIS E GARANTIAS DE DIREITOS

De quais maneiras os povos ciganos estão amparados pelas leis?

Um marco legal é um conjunto de normas, leis, decretos, resoluções, portarias ou tratados internacionais que servem como referência jurídica para regular direitos, deveres e procedimentos em determinado tema ou área. Em outras palavras, é uma base normativa reconhecida oficialmente que estabelece como determinado assunto deve ser tratado legalmente. Um marco legal define garantias, responsabilidades e limites de atuação de pessoas, instituições ou governos. No contexto dos povos ciganos, os marcos legais incluem normas que garantem direitos à moradia, educação, saúde, cultura e participação social, servindo de base para políticas públicas e proteção contra discriminação.

DECRETOS E PACTOS INTERNACIONAIS APLICÁVEIS AOS POVOS CIGANOS

O multiculturalismo é um conceito que descreve a existência e a coexistência de diferentes culturas dentro de um mesmo espaço geográfico ou nação. Ele não apenas reconhece a diversidade étnica, religiosa, linguística e de costumes, mas também advoga pela igualdade de status e pela valorização dessas diferenças, rejeitando a ideia de uma cultura dominante única. Em sua essência, o multiculturalismo busca uma integração harmoniosa, onde cada grupo cultural pode manter sua identidade, promovendo o respeito mútuo e a tolerância como pilares para a coesão social e o desenvolvimento de uma cidadania plena e inclusiva. O objetivo é construir sociedades onde a diversidade seja vista como uma riqueza e não como um fator de divisão. Para Arruti (2005), o fortalecimento do multiculturalismo é imprescindível ao reconhecimento dos direitos das minorias étnicas e, nessa premissa, está ligado à garantia de direitos fundamentais.

Este conceito encontra um forte apoio e promoção em pactos e documentos internacionais, com a Organização das Nações Unidas (ONU) atuando como agente de promoção do respeito às diferenças e na proteção das diversidades étnicas. A Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece a base de que todos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, sem distinção de qualquer espécie, incluindo etnia.

Além disso, instrumentos como o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e a Declaração sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas da ONU são cruciais. Eles obrigam os Estados-membros a **protegerem as identidades culturais** e a promoverem a participação efetiva de grupos minoritários, garantindo que as legislações nacionais, como as que protegem os Povos Ciganos no Brasil, estejam alinhadas com o **compromisso global de combater a discriminação** e de proteger a diversidade cultural e étnica como parte do patrimônio da humanidade.

Decreto n.º 65.810/1969: promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (ONU, 1965), obrigando o Brasil a combater o racismo e garantir igualdade para grupos vulneráveis, incluindo os povos ciganos.

Decreto n.º 678/1992: promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica (1969), protegendo direitos civis, sociais e culturais dos ciganos.

Decreto n.º 5.051/2004: promulga a Convenção n.º 169 da OIT (1989) sobre povos indígenas e tribais, aplicada também às comunidades tradicionais, como os ciganos, assegurando direitos territoriais, culturais e sociais.

Decreto n.º 591/1992: promulga o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, 1966), garantindo direitos fundamentais como educação, saúde, trabalho e moradia às comunidades ciganas.

Decreto n.º 4.377/2002: promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (ONU, 1979), assegurando proteção às mulheres ciganas contra a discriminação múltipla (gênero e etnia).

Decreto n.º 6.177/2007: promulga a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (UNESCO, 2005), valorizando a cultura cigana e outras expressões culturais tradicionais.

Não esqueça!

Tratados internacionais demandam promulgação, pela via do decreto, para ter vigência no Brasil. Dessa forma, decreto promulgado é decreto validado. Logo, deve ser respeitado.

DECRETOS BRASILEIROS DE POLÍTICAS INTERNAS

Decreto n.º 6.040/2007: institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, reconhecendo os ciganos como comunidade tradicional e garantindo direitos territoriais, culturais e sociais.

Decreto n.º 8.750/2016: cria o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR), promovendo articulação entre União, estados e municípios para implementar políticas públicas de igualdade racial e étnica, em benefício direto dos povos ciganos.

Decreto n.º 7.037/2009 e Decreto n.º 7.177/2010: estabelecem o Programa Nacional de Direitos Humanos 3 (PNDH-3), promovendo o acesso à terra e moradia para populações vulneráveis, incluindo os ciganos, preservando suas tradições e patrimônio cultural.

Decreto n.º 12.128/2024: Institui o Plano Nacional de Políticas para Povos Ciganos, no âmbito da administração pública federal, com a finalidade de promover medidas intersetoriais, que combinam estratégias variadas, para a garantia dos direitos dos povos ciganos.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (ONU, 1948):
Adotada pela ONU em 1948, estabelece-se como um marco fundamental. Ela proclama um conjunto de direitos humanos básicos e inalienáveis de todo indivíduo, como a vida, a liberdade e a segurança, servindo como uma base moral e política que inspirou a criação de toda a arquitetura posterior de tratados de direitos humanos.

PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS (ONU, 1966):
Adotado pela ONU em 1966, esse Pacto complementa a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) ao focar na proteção de direitos essenciais para a dignidade humana, como o direito ao trabalho, à educação, à saúde, à segurança social e a um padrão de vida adequado. Ele impõe aos Estados a obrigação de implementálos progressivamente, utilizando o máximo de seus recursos disponíveis.

CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS – PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA (1969):
Consagra os direitos civis e políticos no continente americano, incluindo as garantias judiciais e o direito à vida e à liberdade pessoal. Seu mecanismo de proteção é reforçado pela atuação da Corte Interamericana de Direitos Humanos, órgão responsável por julgar violações.

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (ONU, 1979):
É conhecida como a Carta Internacional dos Direitos da Mulher. Ela exige que os Estados Partes tomem todas as medidas cabíveis para eliminar a discriminação contra a mulher em esferas como a política, econômica, social e cultural, visando ao alcance da plena igualdade de gênero.

CONVENÇÃO N.º 169 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT, 1989):
Trata dos Povos Indígenas e Tribais. Ela estabelece o direito desses povos de manter e desenvolver suas culturas e formas de vida. Torna-se fundamental ao determinar padrões de respeito às identidades e ao princípio da Consulta Prévia, Livre e Informada (CLPI) em relação a medidas que possam afetá-los diretamente.

Você sabia?

Atualmente, os povos ciganos estão protegidos e amparados por leis tanto internacionais quanto brasileiras.

CONVENÇÃO SOBRE A PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE DAS EXPRESSÕES CULTURAIS (UNESCO, 2005):
Reconhece a diversidade cultural como um patrimônio mundial e um fator de desenvolvimento.

Ela reafirma o direito soberano dos Estados de adotar políticas e medidas para proteger e promover a diversidade das formas de criação, produção, distribuição e acesso às expressões culturais.

LEIS, RESOLUÇÕES E PORTARIAS BRASILEIRAS APLICÁVEIS AOS POVOS CIGANOS

O ordenamento jurídico brasileiro possui dispositivos que visam a promoção da proteção e a visibilidade dos Povos Ciganos, reconhecendo sua história, cultura e contribuições para a sociedade nacional. A Constituição Federal de 1988, ao garantir a igualdade e combater todas as formas de discriminação, serve de alicerce para essa proteção, que é complementada por legislações específicas e políticas públicas.

É fundamental que a sociedade em geral, e não apenas a população cigana, **conheça**, **reconheça** e **respeite** essas normativas, como o Decreto Presidencial que instituiu o **Dia Nacional do Cigano (24 de maio)**, a **Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT)**, e as leis estaduais e municipais de proteção e promoção da diversidade cultural, garantindo, assim, o pleno **exercício da cidadania** e o combate efetivo ao preconceito e à invisibilidade histórica enfrentada por essas comunidades.

IGUALDADE RACIAL E ÉTNICA

De antemão, é importante mencionar que a luta pelo reconhecimento étnico-racial do povo cigano ocorre há décadas, com especial destaque para o ano 2000, momento em que ocorreu a primeira participação de um representante cigano - Claudio Iovanovitch – na V Conferência de Direitos Nacional Humanos, incluindo as etnias ciganas no 2º Programa Nacional dos Direitos Humano de 2002.

Importante também o destaque à firme participação cigana no 1º CONAPIR, em 2005, que somente foi efetivada mediante o requerimento por uma Audiência Cigana, duas semanas antes do grande evento, por militantes de diferentes etnias ciganas (Moonen, 2012).

Isso apenas demonstra que os direitos assegurados às comunidades tradicionais vêm sendo amplamente discutidos e disputados pelas comunidades ciganas, que reivindicam a etnicidade e a racialidade como formas de reconhecimento das suas experiências sócio-culturais.

☑ ***Constituição da República Federativa do Brasil (1988):***

- ***Art. 5º:*** *igualdade de todos perante a lei, sem distinção de origem, raça, sexo, cor ou idade;*
- ***Art. 215 e 216:*** *direito à cultura, preservação de manifestações culturais e patrimônio imaterial;*
- ***Art. 242, §1º:*** *o ensino da História do Brasil deve considerar as contribuições de diferentes culturas e etnias.*

☑ ***Decreto Presidencial (26/05/2006):*** *institui o Dia Nacional do Cigano, celebrado em 24 de maio.*

☑ ***Decreto n.º 6.040/2007:*** *institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, reconhecendo direitos territoriais, culturais e sociais.*

☑ ***Lei n.º 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial:*** *garante acesso a políticas públicas de saúde, educação, trabalho e moradia, reconhecendo os ciganos como parte da diversidade étnico-racial.*

☑ ***Resoluções da II e III Conferências Nacionais de Promoção da Igualdade Racial (CONAPIR – 2009 e 2013):*** *incluem os povos Romani em políticas de educação, cultura, saúde, participação social, ações afirmativas, capacitação profissional, geração de conhecimento, acesso à terra, crédito e mídia.*

Desde a realização da **1ª Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial (1ª CONAPIR)**, o Brasil deu um passo importante no reconhecimento público dos impactos estruturais da discriminação étnico-racial. Naquele momento, o Estado reconheceu não apenas sua "dívida histórica junto às populações negras e indígenas", mas reconheceu a dívida histórica do país com **povos ciganos**, naquilo que concerne às constantes violações de direitos humanos, estereótipos negativos e à ausência de políticas específicas de reparação e proteção a essa população.

Esse reconhecimento abre espaço para que conselhos estaduais, como o **Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais (CEPCT) e o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONSEPIR)**, assumam o papel de organismo legitimado para articular, acompanhar e implementar políticas que contemplem, de modo efetivo e diferenciado, as especificidades dos povos ciganos, garantindo que suas demandas por **visibilidade**, **identidade cultural** e **reparação** sejam parte integrante das agendas estaduais de justiça étnico-racial.

EDUCAÇÃO

- ***Lei n.º 9.394/1996 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional:*** *artigo 26, §4º, garante que o ensino da História do Brasil considere as contribuições de diferentes culturas e etnias, incluindo indígenas, africanas e europeias.*

- ***Resolução CNE/CEB n.º 03/2012:*** *define diretrizes para atendimento escolar de populações em situação de itinerância, incluindo ciganos nômades.*

- ***Portaria MEC/SECADI n.º 10/2014:*** *cria grupo de trabalho para acompanhar a implementação da resolução sobre educação itinerante.*

- ***Documento Orientador para os Sistemas de Ensino – MEC/SECADI, 2014:*** *orienta escolas e sistemas de ensino sobre atendimento educacional às populações ciganas.*

DIREITOS HUMANOS

- ***Decreto n.º 7.037/2009 – III Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3):***
  - *Garante universalização de direitos, acesso à terra e moradia para populações vulneráveis.*
  - *Assegura condições para acampamentos ciganos, preservando tradições e patrimônio cultural.*
  - *Recomenda que municípios incluam áreas para acampamentos ciganos em seus planos diretores.*

SAÚDE

- ***Portaria MS n.º 1.820/2009:*** *define direitos e deveres dos usuários do SUS, garantindo não discriminação nos serviços de saúde.*

- ***Portaria MS n.º 940/2011:*** *permite cadastramento de população cigana nômade no cartão nacional de saúde sem exigir endereço fixo.*

- ***Portaria MS n.º 4.384:*** *Altera a Portaria de Consolidação n.º 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Povo Cigano/Romani.*

CULTURA

- ***Lei n.º 12.343/2010 – Plano Nacional de Cultura (PNC):*** *estabelece políticas públicas de longo prazo para proteger e promover a diversidade cultural brasileira, incluindo a cultura cigana.*

DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- ***Lei n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):*** *garante proteção integral a crianças e adolescentes, incluindo os ciganos;*

- ***Lei n.º 13.257/2016:*** *estabelece políticas públicas voltadas à primeira infância;*

- ***Resolução CONANDA n.º 181/2016:*** *orienta a interpretação de direitos e adequação de serviços para crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais.*

PLANO NACIONAL DE POLÍTICAS PARA POVOS CIGANOS

O Decreto n.º 12.128, de 1º de agosto de 2024, institui o Plano Nacional de Políticas para Povos Ciganos (PNPC), com o objetivo de combater o preconceito e a discriminação étnico-racial contra os povos ciganos, além de ampliar seu acesso a serviços públicos e direitos sociais. O plano é estruturado em dois eixos principais:

1. **Direitos sociais e cidadania;**
2. **Inclusão produtiva, econômica e cultural.**

Esses eixos abrangem dez objetivos específicos, que incluem:

- **Combater** o anticiganismo e a discriminação étnico-racial;
- **Reconhecer** a territorialidade própria dos povos ciganos, considerando a dinâmica de itinerância das rotas;
- **Garantir** o direito à cidade, à infraestrutura básica e à moradia digna, em áreas urbanas ou rurais, em formato de rancho, bairro, vilas, comunidades ou acampamentos ciganos;
- **Ampliar** a presença de crianças, jovens e adultos ciganos nas instituições de ensino, em todos os níveis de escolaridade;
- **Atender** às especificidades dos povos ciganos nas políticas de atenção à saúde;
- **Ampliar** o acesso dos povos ciganos à documentação civil básica;
  Promover a segurança e a soberania alimentar e nutricional dos povos ciganos;
- **Ampliar** o acesso das pessoas ciganas ao trabalho, ao emprego, à renda e à seguridade social;
- **Valorizar** a cultura e promover as práticas e saberes tradicionais dos povos ciganos;
- **Promover** o debate da história e da cultura dos povos ciganos no país em colaboração com o sistema de ensino.

O Plano foi elaborado com a participação de dez Ministérios e tem como foco a **implementação de ações intersetoriais** para garantir os direitos dos povos ciganos, reconhecendo-os como povos e comunidades tradicionais, conforme o Decreto n.º 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

A construção do Plano teve como ponto de partida a **Caravana Brasil Cigano**, que, em julho de 2023, desembarcou no Estado do Paraná, em uma ação mobilizadora para impulsionar políticas públicas de inclusão e reconhecimento da diversidade cigana. Como participantes desse momento histórico, houve uma aproximação direta com as demandas das comunidades Calon e Rom, especialmente nos **acampamentos de São José dos Pinhais e na capital Curitiba**, onde foram vivenciadas realidades marcadas por precariedade no acesso a saneamento básico, energia elétrica e dignidade social — além do **forte preconceito e discriminação enfrentado cotidianamente pelas famílias**. A participação ativa da **Associação de Preservação da Cultura Cigana — APRECI/PR e Confederação Brasileira Cigana - CBC**, representando diretamente a comunidade local, foi fundamental para construir o plano com base nas reais demandas das famílias atingidas, promovendo representatividade e voz para as comunidades ciganas paranaenses.

Disque 100 para realizar denúncias, acessar apoio e suporte emocional em casos de violações e abusos contra a população cigana.

ESTATUTO DOS POVOS CIGANOS

O Projeto de Lei n.º 1.387/2022, que visa instituir o Estatuto dos Povos Ciganos, está em tramitação na Câmara dos Deputados, ou seja, ainda aguarda aprovação. Recentemente, foi aprovado um requerimento solicitando a realização de uma audiência pública para debater os desafios do Plano Nacional de Políticas para Povos Ciganos e a importância da aprovação do referido Estatuto.

O Estatuto busca garantir direitos específicos para os povos ciganos, incluindo proteção contra discriminação, acesso a serviços públicos e reconhecimento de suas práticas culturais. A tramitação do projeto é acompanhada de perto por lideranças ciganas e organizações da sociedade civil, que destacam a importância de uma legislação que reconheça e proteja adequadamente essa população.

Você sabia?

O Paraná é o primeiro estado a celebrar o Dia Estadual dos Povos Ciganos, o qual ocorre todo dia 23 de setembro.

A escola da sua comunidade promove o Dia Nacional dos Povos Ciganos a cada 24 de maio? A promoção da diversidade é o caminho para a eliminação dos preconceitos.

DIREITOS CONSTITUCIONAIS

Enquanto isso, a Constituição Federal de 1988 prevê dispositivos que, por extensão, se aplicam também a essas comunidades. Um exemplo é a Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, que ampliou as atribuições do Ministério Público Federal, conferindo-lhe a responsabilidade pela proteção e defesa dos interesses relacionados às comunidades indígenas e às minorias étnicas (Art. 6º, VII, “c”).

Em consequência dessa ampliação, em abril de 1994, a então Coordenadoria de Defesa dos Direitos e Interesses das Populações Indígenas foi substituída pela Câmara de Coordenação e Revisão dos Direitos das Comunidades Indígenas e Minorias, abrangendo também as minorias ciganas. Dessa forma, embora não exista uma lei exclusiva para os povos ciganos, eles são contemplados por dispositivos constitucionais e medidas legais que visam a proteção das minorias étnicas no Brasil.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 215, que o Estado deve garantir “a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais”. Já o artigo 216 reconhece como patrimônio cultural brasileiro as formas de expressão, modos de criar, fazer e viver de diferentes grupos sociais, o que abrange os povos ciganos.

SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DISPONÍVEIS

Os povos ciganos têm direito de acesso às políticas públicas e serviços sociais como qualquer outro cidadão, embora frequentemente enfrentem barreiras devido ao racismo ou falta de informação. Por isso, a educação pautada no respeito às diferenças é uma das principais formas de combate ao anticiganismo e demais formas de preconceito que permeiam a sociedade em que vivemos.

Atenção!

A saúde do Povo Cigano é um direito garantido pela Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Povo Cigano/Romani (Portaria n.º 4.384/2018), que assegura o atendimento no SUS, livre de discriminação e que respeita seus costumes e a ausência de comprovante de endereço.

Entre os principais benefícios sociais assegurados aos povos ciganos destacam-se o Bolsa Família, o Cadastro Único e os serviços oferecidos pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), que promovem inclusão social, acompanhamento familiar e acesso a programas de transferência de renda.

No campo da saúde, existem programas específicos de atenção básica, vacinação e acompanhamento preventivo, garantindo cobertura integral para comunidades tradicionais, incluindo os povos ciganos.

A atuação dos profissionais de saúde deve considerar as particularidades culturais, respeitando hábitos, crenças e práticas tradicionais, para tornar o atendimento mais efetivo e inclusivo.

No que se refere à educação, é essencial assegurar que a matrícula escolar ocorra sem barreiras discriminatórias. A legislação brasileira garante o direito à educação para todas as crianças, e políticas de inclusão, programas de bolsa e acompanhamento pedagógico devem ser aplicados de forma a respeitar a identidade cultural cigana e promover a permanência dos estudantes na escola.

A divulgação dessas informações e o apoio de assistentes sociais e conselhos locais são fundamentais para garantir que os povos ciganos possam exercer plenamente seus direitos e participar ativamente das políticas públicas que lhes são destinadas.

Você sabia?

Os saberes tradicionais são levados em consideração pelo SUS! O SUS integra saberes tradicionais por meio da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) e da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos (PNPMF).

Um direito fundamental para o exercício da cidadania é o **acesso à documentação civil e ao registro de nascimento**, condição básica para inserção social, acesso a políticas públicas e reconhecimento jurídico. **A ausência de documentação é um dos principais fatores de exclusão enfrentados por comunidades ciganas**, limitando sua participação em programas sociais e serviços públicos.

COMO ACESSAR AS DOCUMENTAÇÕES

A Mobilização Nacional integra o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e pela ampliação do acesso à documentação básica.

A certidão de nascimento é o documento inicial para garantir o exercício pleno da cidadania no Brasil. É gratuita, essencial e insubstituível. Sem ela, a pessoa fica impossibilitada de usufruir de direitos fundamentais, não consegue acessar benefícios sociais e, na vida adulta, não pode emitir documentos, como carteira de identidade ou CPF.

QUEM PODE SOLICITAR: todas as pessoas nascidas em território brasileiro que ainda não possuam registro civil ou outros documentos de identificação.

IMPORTÂNCIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO: sem este documento, a pessoa não tem, oficialmente, nome, sobrenome nem nacionalidade reconhecidos. *É a certidão que possibilita matrícula em escolas, realização de casamento civil, registro de filhos(as) e acesso a programas sociais do Governo Federal, como Bolsa Família e Luz para Todos.*

LOCAIS DE SOLICITAÇÃO: o pedido deve ser feito no cartório de registro civil de pessoas naturais do município de nascimento ou de residência. AlOgumas maternidades oferecem o registro imediatamente após o parto e também há mutirões que realizam este serviço.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- ***Se os pais forem casados**: basta a presença de um deles com a Declaração de Nascido Vivo (DNV) fornecida pela maternidade, a certidão de casamento e um documento de identidade;*
- ***Se os pais não forem casados**: o pai deve comparecer ao cartório, com ou sem a presença da mãe, apresentando a Declaração de Nascido Vivo (DNV) e um documento de identidade.*

Registro Geral (RG): para obter a carteira de identidade, a pessoa deve comparecer à Secretaria Estadual de Segurança Pública ou em postos autorizados pelo estado, levando:

- Certidão de nascimento ou de casamento (originais);
- Duas fotografias 3x4.
- 1ª via da CIN (RG novo) – gratuita.
- 2ª via da CIN (RG atualizado ou reemissão) – custa R$ 49,31.

Cadastro de Pessoa Física (CPF): documento indispensável para abrir conta bancária, solicitar crédito e acessar benefícios previdenciários. Para a solicitação é necessário apresentar a certidão de nascimento ou a carteira de identidade. Pessoas maiores de 18 anos também precisam levar o título de eleitor.

- **Onde solicitar**: o CPF pode ser feito em agências do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal, nos Correios ou em órgãos públicos credenciados. É cobrada uma taxa de R$ 5,70 para emissão.

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): obrigatória para comprovar vínculo empregatício formal; também funciona como documento de identificação. A emissão é sempre gratuita e permitida a partir dos 14 anos

- Documentos exigidos: certidão de nascimento ou carteira de identidade original, CPF e duas fotos 3x4.
- Onde solicitar: A CTPS pode ser emitida nas Superintendências Regionais do Trabalho ou em Agências de Atendimento ao Trabalhador.

.

No que se refere ao **acesso à educação, saúde, moradia e assistência social**, os povos ciganos estão amparados pelas mesmas políticas universais que atendem a população em geral. Contudo, a efetivação desses direitos depende da superação de barreiras históricas de discriminação e da implementação de ações específicas, voltadas a respeitar as particularidades culturais dessas comunidades.

DIREITO À EDUCAÇÃO ITINERANTE

EDUCAÇÃO ITINERANTE: Neste caso, consiste em diferentes modalidades educacionais voltadas a públicos que se deslocam constantemente, como crianças de famílias nômades e acampados.

O Ministério da Educação, alinhado à Agenda Territorial de Desenvolvimento Integrado de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos, busca promover políticas públicas que valorizem a etnia cigana. Essa agenda articula programas de elevação da escolaridade com iniciativas de educação profissional e tecnológica, como o PRONATEC, e políticas de transferência de renda, como o Bolsa Família, integrando-se às metas do Plano Brasil sem Miséria.

O Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Câmara de Educação Básica, estabeleceu, pela Resolução n.º 3, de 16 de maio de 2012, diretrizes para garantir o atendimento escolar às populações em situação de itinerância. Crianças, adolescentes e jovens presentes nesse contexto asseguram o direito à matrícula em escolas públicas, gratuitas, de qualidade social, respeitando a liberdade de consciência e crença.

QUEM PODE PARTICIPAR: crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância.

COMO PARTICIPAR: os sistemas de ensino devem garantir a matrícula desses estudantes em escolas públicas ou privadas de Educação Básica sem qualquer tipo de obstáculo, preconceito ou discriminação. O processo pode ser feito mediante autodeclaração ou declaração do responsável. Além disso, a instituição que efetuar a matrícula deve comunicar o fato à Secretaria de Educação ou ao órgão regional competente.

DIREITO À SAÚDE E PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)

O Ministério da Saúde busca garantir atendimento de qualidade e em tempo adequado, promovendo atenção integral, valorizando práticas de saúde tradicionais, saneamento básico e ações ambientais, sempre com respeito às especificidades culturais e redução das desigualdades sociais.

O Programa Saúde da Família (PSF) é a principal estratégia para organizar a atenção básica no SUS, promovendo cuidado contínuo e integrado às comunidades, melhorando indicadores de saúde e racionalizando o uso dos demais níveis de assistência.

Quem participa:

- Gestores: Estados, Municípios e Distrito Federal
- Beneficiários: toda a população

COMO PARTICIPAR: a política é operacionalizada pelo Departamento de Atenção Básica (DAB), em parceria com estados e municípios. O Cartão SUS, fornecido gratuitamente, registra atendimentos, procedimentos e profissionais, facilitando o acesso aos serviços. Existe também um cartão específico para cidadãos em situação especial, incluindo ciganos, indígenas, estrangeiros, pessoas privadas de liberdade e populações de fronteira.

BASE LEGAL: Portaria n.º 940, de 04 de setembro de 2012.

O Cartão SUS e o Cartão para Cidadão em Situação Especial podem ser solicitados nos seguintes locais:

- **UNIDADES DE SAÚDE DO SUS:** postos de Saúde, Unidades Básicas e Centros de Saúde do município. Normalmente, a equipe da recepção ou de cadastro faz o registro e entrega o cartão.
- **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE:** algumas cidades têm setores específicos para emissão ou atualização do Cartão SUS. É o caso de municípios com grande demanda ou população em situação especial.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- **Cartão SUS comum**: documento de identificação (RG ou certidão de nascimento) e comprovante de residência.
- **Cartão especial (para ciganos, indígenas, estrangeiros, pessoas privadas de liberdade ou população de fronteira):** identificação pessoal (ou declaração da comunidade/órgão responsável) e comprovante de vínculo com o grupo.

O **cartão é gratuito** e pode ser atualizado sempre que houver mudança de endereço, nome ou situação familiar. Caso necessite de assistência para obtenção do Cartão SUS, especialmente se for membro de uma comunidade cigana ou em situação especial, é recomendável procurar o **Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)** ou a **Secretaria Municipal de Assistência Social** de sua cidade. Esses órgãos podem auxiliar no processo de cadastramento e garantir que seus direitos à saúde sejam respeitados.

DIREITO À SAÚDE E PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)

O CadÚnico é a principal ferramenta do Governo Federal para identificar e registrar famílias em situação de baixa renda. Ele funciona como uma porta de entrada para diversos programas sociais do Governo Federal, além de ser utilizado por estados e municípios para identificar famílias em situação de vulnerabilidade. São consideradas de baixa renda aquelas que possuem: renda mensal de **até meio salário mínimo por pessoa** ou renda familiar total de **até três salários mínimos**.

No momento da inscrição, o responsável pela família deve ter pelo menos 16 anos e apresentar obrigatoriamente o CPF ou o título de eleitor.

INCLUSÃO DE FAMÍLIAS CIGANAS: a nível municipal é fundamental o envolvimento da Assistência Social e, quando existente, do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial. Também é possível articular parcerias com associações representativas e entidades que atuam diretamente no apoio aos povos ciganos.

QUEM PODE PARTICIPAR: têm direito ao cadastro as famílias com renda de até meio salário mínimo por pessoa ou renda mensal familiar total de até três salários mínimos.

ONDE SE CADASTRAR: o processo é realizado no setor responsável pelo Programa Bolsa Família (ou Auxílio Brasil) no município, ou em unidades específicas do CadÚnico, ligadas à Secretaria Municipal de Assistência Social. Após o cadastramento, é necessário aguardar a análise das informações para que os benefícios possam ser concedidos.

O Cadastro Único (CadÚnico) funciona como uma porta de entrada para diversos programas sociais do Governo Federal, além de ser utilizado por estados e municípios para identificar famílias em situação de vulnerabilidade.

PRINCIPAIS BENEFÍCIOS E PROGRAMAS VINCULADOS AO CADÚNICO:

Transferência de renda e inclusão social:

- **Programa Bolsa Família (atual PBF)** – transferência direta de renda para famílias em situação de pobreza e extrema pobreza;
- **Tarifa Social de Energia Elétrica** – desconto na conta de luz para famílias de baixa renda;
- **Isenção de taxas em concursos públicos** – prevista em editais federais para inscritos no CadÚnico.

Saúde e segurança alimentar:

- **Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS)** – garante um salário mínimo para idosos com 65 anos ou mais e pessoas com deficiência de baixa renda;
- **Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)** – incentiva agricultores familiares cadastrados a vender produtos para escolas e equipamentos públicos;
- **Distribuição de leite e alimentos** em alguns estados/municípios para famílias de baixa renda com crianças pequenas.

Educação:

- Programa Pé-de-Meia (poupança para estudantes do ensino médio);
- Acesso a vagas em creches e escolas públicas em alguns municípios com prioridade para famílias cadastradas;
- Programa Brasil Alfabetizado – voltado à alfabetização de jovens, adultos e idosos.

Trabalho e moradia:

- **Programa Minha Casa, Minha Vida** – critérios de seleção priorizam famílias inscritas no CadÚnico;
- **Programas de qualificação profissional** (como o Pronatec e iniciativas estaduais/municipais).

Outros benefícios:

- **Carteira do Idoso** – para viagens interestaduais gratuitas ou com desconto;
- **Auxílios emergenciais em situações de calamidade** (enchentes, estiagens, etc.);
- **Programas estaduais e municipais** de transporte, gás social, cestas básicas e renda mínima.

Outro direito fundamental é a **preservação da língua**, **cultura** e **identidade**, assegurado tanto pela Constituição quanto pelo **Estatuto da Igualdade Racial** (Lei n.º 12.288/2010). Este último reconhece os povos e comunidades tradicionais como sujeitos de direitos e estabelece mecanismos para promoção da igualdade de oportunidades, proteção cultural e enfrentamento à discriminação.

Além disso, políticas públicas como o **Decreto n.º 6.040/2007**, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, e o **Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR)**, criado pelo Decreto n.º 8.750/2016, asseguram a inclusão dos povos ciganos em programas sociais, fomentando a participação social e o acesso a direitos básicos.

Dessa forma, os povos ciganos possuem garantias jurídicas e políticas que visam não somente à igualdade formal, mas também à promoção da equidade, ao combate ao preconceito e à valorização de sua diversidade cultural. Conhecer tais mecanismos é o primeiro passo para o fortalecimento dos ciganos enquanto segmento tradicional.

DEVERES DOS CIDADÃOS CIGANOS

É importante que os cidadãos ciganos participem ativamente de instâncias de controle social e Conselhos, contribuindo para a formulação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas que impactam suas comunidades e a sociedade em geral.

Essa participação fortalece a representação social, promove o exercício da cidadania e possibilita a proteção de direitos específicos, como a preservação cultural, o acesso a serviços públicos e o combate à discriminação (Cavalcanti, 2018; Silva; Ferreira, 2019).

COMO APOIAR E PROMOVER O RESPEITO AOS POVOS CIGANOS?

O apoio aos povos ciganos depende de atitudes que promovam **respeito**, **inclusão** e **valorização cultural**. Entre as principais formas de apoio, destacam-se:

- ***Respeito às tradições e modos de vida*:** reconhecer e valorizar a diversidade cultural cigana, suas práticas, saberes e formas de organização comunitária, sem tentar impor padrões externos e evitando comparações com outros modos de vidas e afazeres.
- ***Incluir os povos ciganos na agenda política de promoção da igualdade racial***, considerando que são povos racializados e devem estar no escopo de ações da pasta.
- ***Denúncia de racismo: agir contra atos racistas e situações de exclusão relacionadas aos povos ciganos,*** utilizando canais legais e órgãos competentes para proteger os direitos das comunidades ciganas.
- ***Apoio em escolas, postos de saúde e serviços públicos: promover atendimento culturalmente sensível,*** garantindo acesso efetivo à educação, saúde e assistência social, respeitando particularidades e necessidades específicas.

Essas ações contribuem para a promoção da cidadania, proteção dos direitos e combate ao racismo, fortalecendo uma sociedade mais inclusiva e respeitosa da diversidade cultural. Uma sociedade que respeita as diferenças é mais segura a todos e todas que dela fazem parte.

IMPORTÂNCIA DO CONHECIMENTO CULTURAL NOS ATENDIMENTOS PÚBLICOS

O conhecimento da cultura cigana por profissionais que atuam em serviços públicos, como saúde, educação, assistência social e segurança é fundamental para evitar negligências e injustiças. Muitos equívocos ocorrem quando a equipe não reconhece a história, tradições e modos de vida dos povos ciganos, especialmente a sua tradição itinerante.

É comum que populações ciganas enfrentem barreiras de acesso a direitos básicos devido a práticas padronizadas de atendimento que não consideram sua mobilidade ou organização comunitária. Por exemplo:

- ***Educação***: exigência de matrícula escolar fixa pode dificultar a escolarização de crianças que se deslocam periodicamente com suas famílias.
- ***Saúde***: protocolos de vacinação ou acompanhamento médico que não consideram a mudança frequente de residência podem gerar lacunas no atendimento.
- ***Assistência social***: programas de benefícios podem exigir documentação ou endereço fixo, dificultando o acesso por famílias ciganas.

Este tópico pretende orientar as entidades públicas, mesmo que brevemente, na reflexão sobre suas práticas e na adaptação de seus serviços às necessidades reais dessa população. A **capacitação técnica de servidores públicos é essencial** para que atendimentos em educação, saúde, assistência social e segurança sejam realizados com sensibilidade cultural, respeito à identidade cigana e atenção às particularidades do modo de vida nômade ou seminômade.

Dessa forma, **é possível evitar negligências, discriminações e injustiças**, promovendo um acesso equitativo aos direitos garantidos pela Constituição Federal e por políticas públicas de promoção da igualdade racial. A disponibilização dos serviços públicos deve estar alinhada à qualidade da prestação desses serviços, a qual está ligada ao respeito das particularidades étnicas e culturais dos usuários.

Este resumo deve servir como **instrumento de reflexão institucional** e implementação de práticas que respeitem a diversidade cultural, fortalecendo a cidadania e a inclusão dos povos ciganos nos serviços públicos. O acesso aos variados serviços públicos deve ser pautado pelo atendimento humanizado, o que inclui escuta ativa e consideração das características coletivas dos grupos étnicos.

ÂMBITOS ESTADUAL E MUNICIPAL

Como implementar atendimentos mais inclusivos?

DIREITOS E POLÍTICA

- **Incluir explicitamente a etnia cigana em ações humanitárias e leis** locais que beneficiem minorias étnico-raciais;
- **Garantir o uso tradicional dos trajes típicos** em repartições, escolas e serviços públicos municipais/estaduais;
- **Proteger o patrimônio cultural e conhecimento tradicional** com registro e divulgação em museus, arquivos e secretarias de cultura estaduais/municipais;
- **Criar conselhos de direitos ou comissões específicas** voltados à orientação e proteção dos direitos ciganos (pode ser dentro dos Conselhos Municipais ou Estaduais de Igualdade Racial/Povos e Comunidades Tradicionais);

- **Assegurar educação igualitária** com políticas para permanência escolar.
- **Garantir participação de representantes ciganos em conselhos** estaduais e municipais de povos e comunidades tradicionais/igualdade racial;
- **Assegurar a inviolabilidade das barracas ciganas** como domicílio, na legislação estadual e na prática policial;
- **Criar áreas de acampamento** com infraestrutura adequada para receber as comunidades itinerantes que tem seu município como rota.

EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

- **Educação escolar que respeite as tradições ciganas,** com capacitação dos professores sobre a temática;
- **Unidades móveis de saúde** para atenção preventiva nas comunidades ciganas;
- **Garantir ginecologista mulher** em equipes móveis para comunidades ciganas;
- **Incluir artes ciganas em festivais culturais** promovidos por estados e municípios, fomentando ações artísticas e culturais de comunidades ciganas;
- **Mapear acampamentos e comunidades** e tombar sítios e documentos históricos.

COMUNICAÇÃO E VISIBILIDADE

- **Campanhas informativas locais** sobre direitos e cidadania cigana;
- **Respeito à cultura cigana** em materiais didáticos;
- **Incluir ciganos em campanhas** de saúde, educação e diversidade realizadas no âmbito municipal/estadual;
- **Produzir cartilhas educativas e capacitar professores** na rede municipal e estadual de ensino;
- **Garantir espaço na mídia local** para defesa da comunidade cigana quando houver casos de racismo.

Ao respeitar e compreender a cultura cigana, os profissionais passam a oferecer serviços culturalmente sensíveis, adaptando procedimentos e garantindo que o atendimento seja justo, inclusivo e efetivo. Isso promove a igualdade de oportunidades e o respeito aos direitos humanos, evitando discriminações e fortalecendo a cidadania.

A valorização da identidade cultural e o reconhecimento da diversidade são instrumentos essenciais para que políticas públicas alcancem todas as camadas da população, sem exclusão. Mudanças de comportamento individuais são embasadas por normativas e direcionamentos coletivos. A informação é a base para o respeito às diferenças.

COMO PODEMOS COMBATER O ANTICIGANISMO?

O combate ao racismo praticado contra os povos ciganos exige atenção, respeito e engajamento coletivo. Entre as principais práticas estão:

- ***Uso de linguagem respeitosa:*** evitar termos pejorativos e estereótipos que reforcem discriminações históricas, adotando sempre expressões que valorizem a identidade e a cultura cigana.
- ***Práticas de convivência e inclusão:*** promover ações de integração em escolas, serviços de saúde, CRAS e outros espaços comunitários, garantindo que os povos ciganos possam acessar serviços públicos e participar plenamente da vida social, sem barreiras discriminatórias.
- ***Participação da sociedade no combate ao racismo e à intolerância:*** *incentivar a denúncia de casos de discriminação, apoiar políticas públicas de inclusão e participar de eventos e iniciativas que promovam a igualdade racial e étnica.*

Essas atitudes contribuem diretamente para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e respeitosa da diversidade cultural. A aplicação efetiva dessas normativas, como a Política Nacional de Saúde, permite enfrentar a invisibilidade e o preconceito histórico (anticiganismo), assegurando que os Povos Ciganos possam exercer sua cidadania plena e terem seus direitos humanos respeitados. Ao fazer isso, o Estado e a sociedade civil fortalecem as comunidades ciganas, valorizando sua identidade única, seu modo de vida e suas contribuições seculares para a cultura nacional, promovendo um Brasil verdadeiramente multicultural.

A Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa do Paraná (Semipi) tem desenvolvido importantes ações voltadas ao reconhecimento e valorização dos povos ciganos, promovendo seminários, eencontros culturais e campanhas de visibilidade que fortalecem a identidade e os direitos dessa população. Também tem ampliado o acesso à educação por meio de iniciativas como o Processo Seletivo Diversidade, e investido na formação de gestores públicos para implementação de políticas inclusivas e garantido a participação de representantes ciganos em conselhos estaduais de garantia de Direitos, como o Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais e o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

Nesse processo de luta por direitos, alguns marcos importantes devem ser destacados, como a instituição do Dia Estadual dos Povos Ciganos em 2000, inicialmente reconhecido no Paraná, antes mesmo de sua oficialização em nível nacional e pelo governo federal. Essa data tem um forte simbolismo, pois foi estabelecida por lei em homenagem a Cláudio

Domingos Iovanovitchi Junior, criança cigana da etnia Rom falecida aos 10 anos em 1999. Desde então, o dia 23 de setembro tornou-se referência para a mobilização política e a articulação comunitária, fortalecendo a identidade e a luta das comunidades ciganas no estado.

Outro avanço relevante foi a reforma da lei do Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais – CEPCT/PR, por meio da qual os povos ciganos conquistaram maior representatividade, tendo atualmente uma cadeira destinada a cada etnia (Rom e Calon), configurando um marco histórico no Brasil para o reconhecimento da diversidade interna das comunidades ciganas.

Além disso, destaca-se a participação ativa das lideranças ciganas do Paraná na Caravana Brasil Cigano, iniciativa de alcance nacional que percorreu diferentes estados em defesa dos direitos, da visibilidade e da valorização das comunidades ciganas. Essa participação reforçou o protagonismo paranaense no cenário nacional, ao articular experiências locais com debates mais amplos sobre cidadania, políticas públicas e enfrentamento ao racismo.

Nesse contexto, o Paraná também protagonizou a realização do 1º Seminário sobre Povos Ciganos e Direitos Humanos, promovido pela SEMIPI em 2024, consolidando o papel do estado como referência nacional na construção de espaços de diálogo, formulação de políticas públicas e enfrentamento ao racismo estrutural.

Essas medidas demonstram o compromisso do Governo do Estado em enfrentar o racismo, apoiar a preservação cultural e ampliar oportunidades para as comunidades ciganas. Nesse sentido, a Semipi convida os municípios a se engajarem nessa pauta, dedicando maior atenção às demandas específicas dos povos ciganos e implementando ações locais que reforcem a inclusão, a dignidade e a promoção da igualdade racial.

CONTATOS PARA DENÚNCIAS E APOIO AOS POVOS CIGANOS – PARANÁ

Para garantir os direitos das minorias, conforme assegurado pela Constituição Federal de 1988, todo cidadão cigano que seja alvo de preconceito ou discriminação por motivo de origem racial, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de exclusão poderá recorrer aos órgãos de defesa e proteção dos direitos, tais como:

Órgão/Serviço	Canal de Contato	Tipo de Atendimento
Disque Denúncia 181 (Paraná)	181 (ligação gratuita, sigilosa)	Denúncias anônimas de crimes e abusos
Defensoria Pública do Paraná	(41) 3313-7336 WhatsApp: (41) 99188-3726	Assistência jurídica gratuita

Órgão/Serviço	Canal de Contato	Tipo de Atendimento
Ouvidoria da Saúde (SESA)	181 (ligação gratuita, sigilosa)	Denúncias anônimas de crimes e abusos
Defensoria Pública do Paraná	0800 644 4414 WhatsApp: (41) 3330-4414	Denúncias sobre serviços de saúde
Ouvidoria da FUNEAS	(41) 3798-5373 Rua do Rosário, 144, 10º andar – Centro – Curitiba – PR	Denúncias sobre hospitais estaduais
Ouvidoria-Geral do SUS – Ministério da Saúde	136 (ligação gratuita, sigilosa)	Denúncias sobre serviços de saúde
Direitos Humanos	Disque 100	Serviço gratuito que recebe denúncias de violações de direitos humanos, incluindo intolerância religiosa. As denúncias podem ser feitas de forma anônima
Delegacia de polícia	Disque 190	Casos de agressão física, depredação de patrimônio ou outras formas de violência devem ser registrados em delegacias. É importante buscar uma delegacia especializada em crimes raciais e de intolerância, se disponível na sua localidade
Ministério Público - NUPIER	127 ou (41) 3250-4029 Urgência: (41) 99108-8101	
Conselho Estadual da Promoção da Igualdade Racial e Povos e Comunidades Tradicionais - CONSEPIR e CEPCT	(41) 4009-3638 / (41) 98777-7256	Promoção da igualdade racial e da defesa dos direitos dos povos e comunidades tradicionais, incluindo os povos de terreiro.
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI	

A IMPORTÂNCIA DA VALORIZAÇÃO DOS POVOS CIGANOS E DAS AÇÕES EM CURSO

A ampliação do acesso à informação é um dos pilares para o reconhecimento e o fortalecimento dos povos ciganos no Brasil. A difusão de conteúdos sobre história, direitos e políticas públicas específicas é uma ferramenta essencial para o enfrentamento do racismo, da desinformação e da invisibilização que historicamente atingem essas comunidades.

Cartilhas, materiais educativos e programas de orientação, como esta iniciativa promovida pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa do Paraná (SEMIPI), contribuem não apenas para que os povos ciganos conheçam seus direitos e possam reivindicá-los, mas também para que os agentes públicos compreendam e respeitem esses direitos, garantindo um atendimento adequado, inclusivo e livre de discriminação.

Mais do que assegurar igualdade formal, é necessário promover equidade, reconhecimento e reparação histórica, assegurando condições dignas de vida, respeito aos modos de existência e valorização da identidade cigana em toda sua pluralidade — Calon, Rom e Sinti. O acesso à informação fortalece a cidadania e o pertencimento, tornando-se instrumento de resistência e visibilidade. Por meio do conhecimento, é possível desconstruir estigmas, prevenir práticas discriminatórias e construir uma sociedade mais justa, democrática e plural.

É comum que expressões, costumes e modos de vida dos povos ciganos sejam mal compreendidos ou representados de forma estereotipada. Termos pejorativos, piadas e estigmas sociais ainda são usados injustamente para difamar essas comunidades, reforçando o anticiganismo – forma específica de racismo que atinge os povos ciganos há séculos no Brasil e no mundo.

É fundamental reconhecer que essas expressões não se limitam ao campo simbólico. Elas se traduzem em violências concretas, como expulsões de acampamentos, destruição de moradias, impedimento de acesso a políticas públicas, agressões físicas e verbais, exclusão escolar e social, além da negação do direito à dignidade e à cidadania plena. Essas práticas discriminatórias revelam como o racismo estrutural ainda sustenta desigualdades que atingem diretamente as comunidades ciganas.

Ao estigmatizar e estereotipar sua cultura, língua, vestimentas, modos de vida e tradições familiares, nega-se também o direito à identidade, à memória e ao pertencimento coletivo, pilares fundamentais para o exercício da cidadania e a valorização da diversidade cultural brasileira.

Por isso, esta cartilha busca desmistificar e valorizar a cultura cigana, mostrando que suas práticas são legítimas expressões de identidade, resistência e ancestralidade. Conhecer a história, os direitos e as especificidades dos povos ciganos é um passo essencial tanto para os próprios ciganos quanto para os agentes públicos, que devem garantir um atendimento respeitoso, inclusivo e livre de discriminação.

Por isso, esta cartilha busca desmistificar e valorizar a cultura cigana, mostrando que suas práticas são legítimas expressões de identidade, resistência e ancestralidade. Conhecer a história, os direitos e as especificidades dos povos ciganos é um passo essencial tanto para os próprios ciganos quanto para os agentes públicos, que devem garantir um atendimento respeitoso, inclusivo e livre de discriminação.

Mais do que isso, este material é um chamado à consciência dos direitos humanos, da dignidade da pessoa humana e da igualdade racial — princípios que devem ser assegurados por meio de políticas públicas efetivas, capazes de promover reconhecimento, reparação e respeito aos povos ciganos em todo o território nacional.

Entre em contato conosco pelos seguintes canais:

Diretoria de Igualdade Racial, Povos e Comunidades Tradicionais
Coordenação de Povos e Comunidades Tradicionais
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI
Governo do Estado do Paraná
E-mail: gabinete@semipi.pr.gov.br | dirpct@semipi.pr.gov.br
Site: www.semipi.pr.gov.br
Telefone: (41) 4009-3556

Núcleo de Promoção à Igualdade Étnico-Racial - NUPIER
Defensoria Pública do Paraná
E-mail: nupier@defensoria.pr.def.br
Site: www.defensoriapublica.pr.def.br/Pagina/Nucleo-de-Promocao-da-Igualdade-
Etnico-Racial-NUPIER
Telefone: (41) 98776-7256

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

ANDRADE JÚNIOR, Lourival. Os Ciganos e os Processos de Exclusão. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 33, n.º 66, p. 95-112- 2013. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbh/a/g6gbcSvyMGFt5FkKmd6RHMG/?format=pdf&lang=pt.

ARRUTI, J. M. Mocambo - Antropologia e história do processo de formação quilombola. São Paulo: ANPOCS, 2005.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS – Pesquisa e Pós-Graduação (ANDHEP). **Relatório sobre violações de direitos humanos contra povos ciganos no Brasil**. Brasília: ANDHEP, 2021.

AZEVEDO, A. de. **A liberdade na aprendizagem ambiental cigana dos mitos e ritos** kalon. 2009. 271 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Mato Grosso, [S. l.], 2009.

AZEVEDO, A. de; FERREIRA, Pimênio. **Dia Nacional dos Ciganos: resistimos e lutamos por Justiça, liberdade e saúde**. Associação Estadual das Etnias Ciganas, [S. l.], 2020. p. 1–1

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto n.º 65.810, de 8 de dezembro de 1969**. Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 dez. 1969.

BRASIL. **Decreto n.º 591, de 6 de julho de 1992**. Promulga o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 jul. 1992.

BRASIL. **Decreto n.º 678, de 6 de novembro de 1992**. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 nov. 1992.

BRASIL. **Decreto n.º 4.377, de 13 de setembro de 2002**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 set. 2002.

BRASIL. **Decreto n.º 5.051, de 19 de abril de 2004**. Promulga a Convenção n.º 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 abr. 2004.

BRASIL. **Decreto n.º 6.040, de 7 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 fev. 2007.

BRASIL. **Decreto n.º 6.177, de 1 de agosto de 2007**. Promulga a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 ago. 2007.

BRASIL. **Decreto n.º 7.037, de 21 de dezembro de 2009**. Institui o III Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 dez. 2009.

BRASIL. **Decreto n.º 7.177, de 12 de maio de 2010**. Altera dispositivos do PNDH-3. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 mai. 2010.

BRASIL. **Lei n.º 12.288, de 20 de julho de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Diário Oficial da União, Brasília, 21 jul. 2010.

BRASIL. **Decreto n.º 8.750, de 5 de maio de 2016**. Cria o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 mai. 2016.

BRASIL. MACHADO, M. L. **Ciganos no Brasil: história e etnicidade**. São Paulo: Annablume, 2014.

BRASIL. Ministério da Igualdade Racial. Caravana Brasil Cigano: MIR realiza ações na região Sudeste. Publicado em 04 out. 2023. Disponível em: https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/assuntos/copy2_of_noticias/caravana-brasil-cigano-ministerio-da-igualdade-racial-realiza-acoes-na-regiao-sudeste.

BRASIL. Ministério da Igualdade Racial. Caravana Brasil Cigano desembarca na região Nordeste para construir políticas públicas escutando vozes ciganas. Publicado em 30 jan. 2024. Disponível em: https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/assuntos/copy2_of_noticias/caravana-brasil-cigano-desembarca-na-regiao-nordeste-para-construir-politicas-publicas-escutando-vozes-ciganas.

BRASIL. Ministério da Igualdade Racial. Caravana Brasil Cigano chega ao Paraná e visita comunidades Calons e Roms. Publicado em 11 jul. 2023. Disponível em: https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/assuntos/copy2_of_noticias/caravana-brasil-cigano-chega-ao-parana-e-visita-comunidades-calons-e-roms.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. **Texto-base da 1ª Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial**. Brasília: SEPPIR, 2005. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Igualdade_Racial/texto_base_1_conferencia_promocao_igualdade_racial.pdf. Acesso em: 25 set. 2025.

BRASIL. SILVA, C. B. **Povos Ciganos e políticas públicas no Brasil**. Revista de Estudos Étnicos, Curitiba, v. 7, n. 2, p. 45-63, 2011.

BRASIL. SILVA, J. R.; FERREIRA, A. L. Comunidades Ciganas no Paraná: memória, identidade e direitos. **Revista Paranaense de Ciências Sociais**, Curitiba, v. 25, n. 1, p. 112-128, 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. Cartão Nacional de Saúde. Disponível em: https://datasus.saude.gov.br/cartao-nacional-de-saude/. Acesso em: 10 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Meu SUS Digital. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/seidigi/meususdigital. Acesso em: 10 set. 2025.

CAVALCANTI, R. F. **Os povos ciganos no Brasil: identidade, diversidade e políticas públicas**. Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2018.

FERREIRA, Adegmar José; PAULA, Sara Macedo. A identidade transnacional Romani: território vivido, marginalidade e diáspora. **Ateliê Geográfico**, Goiânia, v. 16, n. 2, ago. 2022.

GUIMARÃES, Marcos Toyansk Silva. **O associativismo transnacional cigano: identidades, diásporas e territórios**. 2012. Tese (Doutorado em Geografia Humana) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

MACHADO, M. L. **Ciganos no Brasil: história e etnicidade**. São Paulo: Annablume, 2014.

MOONEN, Frans. **Políticas Ciganas no Brasil e na Europa**: subsídios para encontros e congressos ciganos no Brasil. Recife, 2012. Disponível em: https://www.icict.fiocruz.br/sites/www.icict.fiocruz.br/files/politicas-ciganas-na-europa-e-no-brasil.pdf.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial**. Nova York, 21 dez. 1965.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. Nova York, 19 dez. 1966.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**. Nova York, 18 dez. 1979.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração e Programa de Ação da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Intolerâncias Correlatas**. Durban, 2001.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA (UNESCO). **Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais**. Paris, 20 out. 2005.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica**. São José da Costa Rica, 22 nov. 1969.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção n.º 169 sobre Povos Indígenas e Tribais**. Genebra, 27 jun. 1989.

SILVA, C. B. Povos Ciganos e políticas públicas no Brasil. **Revista de Estudos Étnicos**, Curitiba, v. 7, n. 2, p. 45-63, 2011.

SILVA, J. R.; FERREIRA, A. L. Comunidades Ciganas no Paraná: memória, identidade e direitos. **Revista Paranaense de Ciências Sociais**, Curitiba, v. 25, n. 1, p. 112-128, 2019.

UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS COUNCIL (UNHRC). **Combating anti-Gypsyism: report of the Special Rapporteur on minority issues**. Geneva: United Nations, 2017.

VARGAS, J. C. Racismo, anticiganismo e direitos humanos: desafios para a inclusão dos povos ciganos. **Revista de Estudos Étnicos**, v. 25, n. 2, p. 45-62, 2020.

VIVAOSUS. Cartão Nacional de Saúde: Como Obter e Para Que Serve. Disponível em: https://vivaosus.com/cartao-nacional-de-saude. Acesso em: 10 set. 2025.

DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

NUPIER
NÚCLEO DE PROMOÇÃO DA
IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA MULHER,
IGUALDADE RACIAL
E PESSOA IDOSA